

PARECER N°: 1512.018/2023 - TA/CGM

PREGÃO

ELETRÔNICO: 032/2023.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL E AS EMPRESAS SEBASTIAO Q. FERREIRA E JB DO PARA COMERCIO E SERVICO LTDA.

ASSUNTO: ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N° 23-0906-001 E N° 23-0906-003, PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E DEMAIS PRODUTOS EM MALHARIA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo dos Contratos Administrativos n° 23-0906-001 E n° 23-0906-003**, do Pregão Eletrônico SRP n° 032/2023, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL** e as empresas **SEBASTIAO Q. FERREIRA, CNPJ: 07.137.759/0001-60 E JB DO PARA COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ: 43.865.952/0001-80**, que tem como objeto o **ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS** supramencionados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 553/2024 - SEMAPS.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de

orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos nº 23-0906-001 e nº 23-0906-003 estão ativos até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise à justificativa apresentada, procede-se com a prorrogação do prazo, pois os uniformes não apenas identificam os funcionários da SEMAPS, mas também transmite uma imagem de profissionalismo e seriedade, fundamentais para o estabelecimento de vínculos de confiança com a comunidade atendida. Além disso, a padronização dos uniformes contribui para a imagem coesa e unificada da equipe, fortalecendo a identidade institucional. O aditamento do contrato para aquisição de uniformes e produtos em malharia permite uma gestão mais eficiente dos recursos, garantindo a continuidade do fornecimento desses itens essenciais sem interrupção ou contratempos. Além disso, ao estabelecer uma relação contratual duradoura, é possível obter condições mais vantajosas de preço e prazo de entrega. O contrato consta diversos tipos de camisas, calças e outros itens em conformidade com a aquisição de produtos de malharia, este contrato é uma ferramenta essencial para lidar com contratempos que possam surgir, garantindo que a SEMAPS tenha os recursos necessários prontamente disponíveis para responder a essas situações de forma eficaz e oportuna.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do termo Aditivo, foi exposta a periodização de **01/01/2024 a 30/06/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente, deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de **2024**.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, e conseqüentemente formalização do **1° TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS N° 23-0906-001 E N° 23-0906-003**, do Pregão Eletrônico SRP n° **032/2023**, observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 15 de dezembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022